ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
31.ª SESSÃO
DATA 28/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 3792

O presente projeto visa proporcionar a todos os cidadãos, as informações detalhadas dos relatórios das vistorias realizadas pelos órgãos competentes, nos viadutos e passarelas no Município.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 14ª sessão ordinária em 10 de agosto de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em viadutos e passarelas no município, e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituído pelo Poder Executivo a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em viadutos e passarelas pelo Órgão Competente do Município.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios de vistorias ocorrerá semestralmente.

Art. 2°. As informações das vistorias realizadas deverão conter:

I - local em que foi realizado;

II- data da vistoria;

III- responsável técnico pelo ato e órgão público a que está lotado, e;

IV - situação atual das estruturas e conservação dos equipamentos.

Art. 3°. Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu Órgão Competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de setembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador